

**Ref.:** Processo de Cotação de Preço nº. 0286/2022

## **DESPACHO**

Foi instaurado o presente Procedimento, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISIBLE por intermédio do Contrato de Gestão n. 006/2018.

Inicialmente, das três empresas que apresentaram propostas (HUMANITÁ LTDA., MM LTDA. e LIFE SOLUTIONS LTDA.), nenhuma delas apresentou toda a documentação de habilitação exigida, pelo que foi instaurada diligência para regularização documental e prosseguimento do certame.

Após abertura da diligência, as empresas HUMANITÁ LTDA. e MM LTDA. regularizaram sua documentação, mas a empresa LIFE SOLUTIONS LTDA. deixou de apresentar título de residência médica e/ou especialização detida pelo seu Responsável Técnico.

Declarado o vencedor, e mesmo não havendo previsão no Edital relativa à fase recursal, foram interpostos recursos pelas empresas HUMANITÁ LTDA. e LIFE SOLUTIONS LTDA., com distintas alegações.

A despeito de os concorrentes não terem impugnado o Edital, que não previa a possibilidade de interposição de recursos no presente certame, entende-se por bem que alguns dos argumentos ventilados merecem consideração, e impactam a regularidade do presente Procedimento.

Antes de mais nada, contudo, é preciso esclarecer aos participantes que **o procedimento de Cotação de Preço 0286/2022 não é uma licitação, mas sim um procedimento de contratação privado**, realizado por entidade que não integra a Administração Pública

e, portanto, não se submete à Lei nº. 8.666/93 (atual Lei nº. 14.133/2021).

De qualquer sorte, ainda que se trata de procedimento privado de contratação, a necessidade de publicação de Edital, que contém as regras de processamento do certame, faz com que o Instrumento Convocatório tenha de ser claro quanto ao regramento do certame, sob pena de prejudicar os concorrentes e a obtenção da melhor proposta, que é o interesse do INVISA.

Diante disso, entende-se que o Edital que inaugurou o presente procedimento de contratação possui vícios em sua redação, que dificultaram a participação das empresas concorrentes e a compreensão das obrigações a serem atendidas. Exemplo disso é o fato de, inicialmente, nenhuma empresa ter se habilitado regularmente.

Assim, o Item 7 do Edital, que trata dos documentos de habilitação, merece ser melhor redigido, sobretudo em seus itens G, H e I, a ponto de identificar com clareza aos concorrentes e interessados quais documentos devem ser apresentados, sobretudo relativamente ao Responsável Técnico. Nesse ponto, mesmo o esclarecimento feito pelo INVISA em Despacho de 26/04/2022 mostra-se ambíguo em parte de sua redação e, assim, dificultou a atuação dos concorrentes.

Ademais, é importante prever de maneira expressa a possibilidade de interposição de recursos, com devido prazo para contrarrazões, de modo a garantir uma oportunidade de defesa por parte dos concorrentes. Ainda que o presente processo não seja uma licitação, trata-se de boa prática a ser admitida mesmo em processos privados, para garantir a lisura da contratação.

Diante disso, considerando que o Edital inaugural contém redação que merece aprimoramento, para não prejudicar a transparente competição entre todos, **entende-se por bem anular todo o Processo de Cotação de Preço nº. 0286/2022, para que seja elaborado e divulgado novo Edital.**

Considerando que os serviços que constituem objeto do presente Processo são essenciais e não podem ser interrompidos, o contrato atualmente vigente será mantido em vigor, em caráter emergencial, até a finalização do novo Processo de Cotação.

Atenciosamente,

---

**INSTITUTO VIDA E SAÚDE**

*Bruno Soares Ripardo*

*Diretor Geral*